LOCALIZA RENT A CAR S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 16.670.085/0001-55
NIRE: 3130001144-5

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Data, Hora e Local: 12 de novembro de 2020, às 15h00, na sede social da Companhia, localizada na Av. Bernardo de Vasconcelos, nº 377, CEP: 31.150-000, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Divulgações: Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes da ordem do dia, incluindo a proposta da administração para esta assembleia geral extraordinária, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei 6.404/76") e da regulamentação da CVM aplicável.

Convocação: Edital de convocação publicado nas edições dos dias 9 de outubro de 2020 (fl. 3), 15 de outubro de 2020 (fl. 9) e 23 de outubro de 2020 (fl. 2), no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e edições dos dias 9 de outubro de 2020 (fl. 8), 15 de outubro de 2020 (fl. 8) e 22 de outubro de 2020 (fl. 4) do jornal "Diário do Comércio", conforme o disposto no artigo 124 da Lei 6.404/76.

Presença: (1) Acionistas representantes de **74**% das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, conforme registros constantes do livro de Presença de Acionistas e informações constantes dos mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do artigo 21-W, incisos I e II, da Instrução CVM nº 481/2009. **(2)** Registrada a presença do Diretor de Finanças e Relações com Investidores da Companhia, o Sr. Maurício Fernandes Teixeira; e **(3)** Registrada a presença do representante da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., o Sr. Miguel Côrtes Carneiro Monteiro.

Mesa: Sr. Maurício Fernandes Teixeira, Presidente; e Sra. Suzana Fagundes Ribeiro Oliveira, Secretária.

Leitura de documentos: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à Ordem do Dia da Assembleia Geral, bem como do Mapa de Votação Sintético Consolidado divulgado ao mercado, conforme previsto no artigo 21-W, §4º, da Instrução CVM nº 481/2009, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos Acionistas presentes.

Ata em forma de sumário: Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme permitido pelo artigo 130, §§1º e 2º da Lei 6.404/76.

Ordem do dia: Deliberar sobre:

1. Aprovação dos atos relativos à incorporação de ações da Companhia de Locação das Américas, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 438, 7º andar, Bairro Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60 ("Unidas"), pela Companhia ("Incorporação de Ações"), quais sejam:

(i) aprovar o "Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações da Companhia de Locação das Américas pela Localiza Rent a Car S.A.", celebrado em 8 de outubro de 2020 pelas administrações da Unidas e da Localiza ("Protocolo e Justificação");

(ii) ratificar a contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., para a elaboração do laudo de avaliação do valor econômico das ações da Unidas a serem incorporadas pela Localiza, nos termos do artigo 252, § 1º da Lei 6.404/76 ("Laudo de Avaliação");

(iii) aprovar o Laudo de Avaliação;

(iv) aprovar a Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições precedentes previstas no Protocolo e Justificação;

(v) aprovar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Unidas em favor de seus acionistas, com a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Localiza, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições precedentes previstas no Protocolo e Justificação; e

(vi) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações.

2. Redução do número de membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia no mandato atual de 7 (sete) para 6 (seis) membros; e

3. Eleição do Sr. Irlau Machado Filho como conselheiro independente do Conselho de Administração da Companhia, para servir até o término do prazo do mandato atual.

Deliberações: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Foram aprovados, por unanimidade, tendo sido registrados 562.480.605 votos a favor e 16.800 abstenções, os seguintes atos relativos à Incorporação de Ações:

(i) o Protocolo e Justificação, anexo à presente ata na forma do Anexo 1.(i);

(ii) a ratificação da contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.281.922/0001-70, para a elaboração do Laudo de Avaliação;

(iii) o Laudo de Avaliação, na forma do Anexo 3.3 ao Protocolo e Justificação, que atribuiu às ações de emissão da Unidas o valor econômico de R$10.864.112.468,07 (dez bilhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões, cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos);

(iv) a Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições precedentes previstas no Protocolo e Justificação;

(v) sujeito a eventuais ajustes na Relação de Troca na forma da Cláusula 2.2 do Protocolo e Justificação, o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 226.552.959 (duzentos e vinte e seis milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil e novecentas e cinquenta e nove) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal da Companhia, a serem subscritas e integralizadas pelos administradores da Unidas em favor de seus acionistas, pelo preço de subscrição total de R$ 10.864.112.468,07 (dez bilhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões, cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos), correspondente ao valor econômico atribuído às ações da Unidas a serem incorporadas pela Localiza, suportado pelo Laudo de Avaliação.

Deste total, o valor de R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) foi destinado à conta de capital social e o restante, no valor de R$ 2.864.112.468,07 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões, cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos) foi destinado à reserva de capital da Companhia. As novas ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo recebimento integral de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos, que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data em que a Incorporação de Ações for consumada.

Assim, com a consumação da Incorporação de Ações, e sujeito a eventuais ajustes na Relação de Troca na forma da Cláusula 2.2 do Protocolo e Justificação, o capital social da Companhia será elevado de R$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para R$12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), com um aumento efetivo de R$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais). Em razão do aumento

de capital decorrente da Incorporação de Ações, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social e o número de ações.

Após a confirmação pelo Conselho de Administração do valor do capital social e quantidade de ações emitidas, nos termos do Protocolo e Justificação, a averbação da redação atualizada do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia será submetida à primeira assembleia geral de acionistas a ser realizada após a data de consumação da Incorporação de Ações.

(vi) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações.

Conforme previsto na cláusula 6.3(ii) do Protocolo e Justificação, os membros do Conselho de Administração da Companhia reunir-se-ão, na Data de Fechamento (conforme termo definido no Protocolo e Justificação), para fins de (a) confirmar a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das condições precedentes; e (b) consignar a Data de Fechamento da Incorporação de Ações, de acordo com os termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; (c) consignar a data de eficácia da alteração do artigo 5º do Estatuto Social; dentre outras matérias que, por sua pertinência e conexão com a Incorporação de Ações, devam ser deliberadas pelo referido Conselho de Administração.

2. Foi aprovada, por maioria de votos, tendo sido registrados 538.200.756 votos a favor, 268.897 votos contra e 24.027.752 abstenções, a redução do número de membros que irão compor o Conselho de Administração da Companhia no mandato atual de 7 (sete) para 6 (seis) membros; e

3. Foi aprovada, por unanimidade, tendo sido registrados 538.411.822 votos a favor e 24.085.583 abstenções, a eleição do **Sr. Irlau Machado Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.597.641-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.584.526-36, com endereço profissional na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.150-000, como conselheiro independente do Conselho de Administração da Companhia, para servir até o término do prazo do mandato atual do Conselho de Administração, ou seja, até a Assembleia Geral Ordinária de 2021. O Sr. Irlau apresentou declaração atestando seu enquadramento na referida condição de conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

O **Sr. Irlau Machado Filho**, ora eleito, será empossado em seu cargo mediante a assinatura: (i) do Termo de Posse, a ser lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, nos termos do artigo 149 da Lei 6.404/76 e do Regulamento do Novo Mercado da B3; e (ii) da Declaração de Desimpedimento, prevista na Instrução CVM nº 367/2002.

4. Acionistas representando, no mínimo, 2% do capital votante da Companhia solicitaram a instalação do Conselho Fiscal. Tendo em vista, entretanto, a ausência de apresentação de candidatos por acionistas da Companhia, a matéria restou prejudicada, não tendo sido instalado, portanto, o Conselho Fiscal.

Encerramento. O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada.

Mesa:

_____ _____

Maurício Fernandes Teixeira
Presidente

Suzana Fagundes Ribeiro Oliveira
Secretária

Acionistas participantes:

Acionistas representados por procuração - Camila Ceolin

ANTONIO CLAUDIO BRANDÃO RESENDE
EUGENIO PACELLI MATTAR
FLAVIO BRANDÃO RESENDE
JOSE SALIM MATTAR JUNIOR
SQUADRA MASTER LONG BIASED FIA
SQUADRA MASTER LONG ONLY FIA
FPRV SQA SANHAÇO FIA PREVIDENCIARIO
SQUADRA HORIZONTE FIA
GROUPER EQUITY LLC
SNAPPER EQUITY LLC
SV2 EQUITY LLC
SV3 EQUITY LLC

BOLETIM DE VOTO VIA ESCRITURADOR BRADESCO

WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD
BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA
CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN
CANADIAN PACIFIC RAILWAY COMPANY PENSION TR F
CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND
INVESCO LATIN AMERICAN FUND (UK)
DRIEHAUS EMERGING MARKETS GROWTH FUND
IBM 401 (K) PLUS PLAN
NN (L)
INVESCO FUNDS
IRISH LIFE ASSURANCE PLC
LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY
LOCAL AUTHORITIES SUPERANNUATION FUND
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
BLACKROCK GLOBAL FUNDS
MORGAN STANLEY INST FD INC EM MKTS PORTFOLIO
OFFSHORE EMERGING MARKETS FUND
NORGES BANK
ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD
PENSION BENEFIT GUARANTY CORPORATION
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEX
STATE OF IND PUBLIC EMPL RET FUND
STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS
PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND
THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO.
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
MORGAN STANLEY VARIABLE I.F. INC, E. M. EQUITY PORTFOLIO
TD EMERGING MARKETS FUND
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC
KANSAS PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
PINEBRIDGE GLOBAL EMERGING MARKETS FUND
PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND

ANCHOR SERIES TRUST SA WELLINGTON MULTI-ASSET INCOME PORTFOL
SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
HARTFORD CAPITAL APPRECIATION HLS FUND
HARTFORD INTERNATIONAL OPPORTUNITIES HLS FUND
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED
MORGAN STANLEY INV MAN EMERG MKTS TRUST
PANAGORA GROUP TRUST
PEAR TREE AXIOM EMERGING MARKETS WORLD EQUITY FUND
ROCKFELLER BROTHERS FUND
ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD
IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD
PACE INT EMERG MARK EQUITY INVESTMENTS
VKF INVESTMENTS LTD
WEST VIRGINIA INVESTMENT MANAGEMENT BOARD
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
CATHAY LIFE INSURANCE CO. LTD
RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION
NINETY ONE GLOBAL STRATEGY FUND
INVESTERINGSFORENINGEN NYKREDIT INVEST ENGROS
LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC
NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND
CATERPILLAR INC MASTER RETIREMENT T
FORD MOTOR CO DEFINED BENEF MASTER TRUST
FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST
HSBC EMERGING MARKETS FUND
INTERNATIONAL MONETARY FUND
LOCKHEED MARTIN CORP MASTER RETIREMENT TRUST
MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO
BP PENSION FUND
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS
HOSPITAL AUTHRORITY PROVIDENT FUND SCHEME
ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND
THE PUBLIC INSTITUITION FOR SOCIAL SECURITY
TRINITY HEALTH CORPORATION
TRINITY HEALTH PENSION PLAN
UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER
PRUDENTIAL RETIREM INSURANCE AND ANNUITY COMP
CHEVRON MASTER PENSION TRUST
EMPLOYEES RETIREMENT FUND OF THE CITY OF DALLAS
JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST
NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS
NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU
ALASKA PERMANENT FUND
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
DUNHAM EMERGING MARKETS STOCK FUND
DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
VY JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO

ASSOCIATION D B E D R D P E P D L V M
CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN
THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND
PERPETUAL PRIVATE INTERNATIONAL SHARE FUND
ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY
CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN
NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND
AXIOM INVESTORS TRUST II
THE MASTER TRT BK JPN TRUSTEE OF JPM BRICS5 MOTHER FUND
STANLIB FUNDS LIMITED
THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND
GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD
UNIV OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM
UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN
NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
KAISER FOUNDATION HOSPITALS
DGIA EMERGING MARKETS EQUITY FUND L.P.
JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND
AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST
THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN
PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND
CHEVRON UK PENSION PLAN
COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER
ALASKA COMMON TRUST FUND
ISHARES MSCI BRAZIL ETF
ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY
CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD
SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
SPDR MSCI ACWI EX-US ETF
SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
MANULIFE GLOBAL FUND
STATE OF IDAHO, ENDOWMENT FUND INVESTMENT BOARD
NEI NORTHWEST EMERGING MARKETS FUND
BMO PRIVATE EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO
HSBC BRIC EQUITY FUND
GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST
NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM
THE TEXAS EDUCATION AGENCY
COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY
STATE STREET EMERGING MARKETS E N-L C TRUST FUND
THE MONETARY A. OF S. A. AS. A. OF THE F. S. D. FUND
MERCER INTERNATIONAL EQUITY FUND
THE MASTER T BK OF JP, LTD AS T OF PINEBRIDGE E MKT E M FDII
FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
ADVANCED SERIES TRUST - AST J.P. MORGAN S O PORTFOLIO
VAM FUNDS (LUX) - EMERGING MARKETS GROWTH
NEW YORK STATE DEFERRED COMPENSATION PLAN
NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND
NORTHERN TRUST INVESTIMENT FUNDS PLC
BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
ISHARES MSCI BRIC ETF
PEOPLE S BANK OF CHINA
PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
SANDS CAPITAL MANAGEMENT, LLC
EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD

CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F.
INVESCO DWA EMERGING MARKETS MOMENTUM ETF
EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND
THE NOMURA T AND B CO LTD RE NIPPON C E MARKETS MOTHER FUND
CASEY FAMILY PROGRAM
THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND
STICHTING PENSIOENFONDS UWV
FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES
EASTSPRING INVESTMENTS
LEGAL GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST
EMERGING MARKETS STOCK COMMON TRUST FUND
THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB NIKKO B. E. A. M. F.
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA
FEBE VALOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY
NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING
AXA IM SUSTAINABLE EQUITY FUND
HARTFORD INTERNATIONAL CAPITAL APPRECIATION FUND
OPPORTUNITY LOGICA MASTER FIA
WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL GLOB SEL CAP APPR EQU FD
AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.
PICTET - EMERGING MARKETS INDEX
COMGEST GROWTH PLC
THREADNEEDLE (LUX)
NORTHERN MULTI - MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F
NEDGROUP INVESTMENTS FUNDS PLC
BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST
HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO
CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD
TRANSAMERICA JPMORGAN TACTICAL ALLOCATION VP
PICTET CH INSTITUCIONAL-EMERGING MARKETS TRACKER
CADMOS FUND MANAGEMENT - GUILE EMERGING MARKETS EF
WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND
STICHTING PGGM DEPOSITARY
ARIZONA PSPRS TRUST
KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD
BLACKWELL PARTNERS LLC SERIES A
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SS EE ME FD
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF
THE MASTER T B J, LTD AS T OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN-RIO WI
THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK
JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FU
EDM INTERNATIONAL - EMERGING MARKETS
CARESUPER
FIRST TRUST BICK INDEX FUND
CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND
QSUPER
BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF
WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.
FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND
NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L
TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F

LEGAL GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
SANDS CAPITAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
STK LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
HSBC EMERGING MARKETS POOLED FUND
BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
INTEGRA EMERGING MARKETS EQUITY FUND
WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELLINGTON GLOBAL OPP EQ FD
SCOTIA PRIVATE EMERGING MARKETS POOL
BARON EMERGING MARKETS FUND
SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST
BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
VOYA MULTI-MANAGER INTERNATIONAL EQUITY FUND
PRIVATE CLIENT EMERGING MARKETS PORTFOLIO
ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR C EMERG EQUITY FUND
FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND
FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
ADVANCED SERIES TR - AST BLACKROCK GL STRATEGIES PORTFOLIO
ADVANCED S TR: AST WELLINGTON MANAGEMENT HEDGED EQ PORTFOLIO
STICHTING PENSIOENFONDS ING
EUROPEAN CENTRAL BANK
VERIZON MASTER SAVINGS TRUST
INVESTERINGSFORENINGEN MULTI MANAGER I NYE AKTIEMARKEDER AKK
INVESTERINGSFORENINGEN MULTI MANAGER INV, NYE AKTIEMARKEDER
RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED
VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND
EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD
VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I
TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT
JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND
ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF
ISHARES MSCI ACWI ETF
NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST
JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND
PACIFICO ACOES MASTER FIA
NUCLEO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES
ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY
AMF PENSIONSFORSAKRING AB
DB ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES - PASSIVE
LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC
MERCER GLOBAL EQUITY FUND
VERDIPAPIRFONDET NORDEA GLOBAL
VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO
VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
OLD WESTBURY LARGE CAP STRATEGIES FUND
ARROWSTREET US GROUP TRUST
CENTURYLINK, INC. DEFINED BENEFIT MASTER TRUST
MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO
MERCER QIF FUND PLC
NEW YORK LIFE INSURANCE COMPANY
K INVESTMENTS SH LIMITED
CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM
OCEANA LONG BIASED_MASTER FIA
ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL

ASCENSION ALPHA FUND, LLC
SQUADRA TEXAS LLC
COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION
HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST
JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND
CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST
NORDEA GENERATIONSFOND 80-TAL
RETIREMENT INCOME PLAN OF SAUDI ARABIAN OIL COMPANY
NFS LIMITED
WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR
OCEANA 03 MASTER FIM
CATHOLIC HEALTH EAST CONSOLIDATED MASTER RETIREMENT TRUST
NUCLEO AGULHAS NEGRAS FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES
ZURICH FINANCIAL SERVICES UK PENSION SCHEME
FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND
EMERGING MARKETS EQUITY FUND S OF M P F WORLD FUNDS, LLC
FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF
ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF
BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS
HANDELSBANKEN TILLVAXTMARKNAD TEMA
HANDELSBANKEN LATINAMERIKA TEMA
PACIFICO LB MASTER FIM
STK LONG ONLY FIA
EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD
BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND
KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI A EM II
KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III
MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST
FIRST TRUST GLL FUND PLC - FIRST TR EMERG MKTS ALPH UCITS ET
INVESTERINGSFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AK
TIAA-CREF FUNDS TIAA-CREF INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND
EATON VANCE MANAGEMENT
GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY
CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY
COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GL EMERGING MKT OPP) OF JPM
EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR
TCW EMERGING MARKETS MULTI-ASSET OPPORTUNITIES FUND
QS INVESTORS DBI GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP
OCEANA VALOR MASTER FIA
AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND
THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND
PACIFICO RV MASTER FIA
ARR. CAP. IRE. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. (GBP) CCF, A SF OACCF
THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC
THREADNEEDLE SPECIALIST INV F ICVC - GL EM M E FUND
STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
AREGUA INVESTORS USB, LLC
SPDR SP EMERGING MARKETS FUND
DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST
GREATBANC COLLECTIVE INVESTMENT TRUST IV
WELLINGTON GLOBAL OPPORTUNITIES FUND (CANADA)
OCEANA LONG BIASED MASTER FIM
DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF
XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY
HOSKING GLOBAL FUND PLC

VFMC INTERNATIONAL EQUITY TRUST 1
XTRACKERS
FONDO CONSOLIDADO DE RESERVAS PREVISIONALES
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA
TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492
FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792
NN PARAPLUFONDS 1 N.V
NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L
NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794
ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD
SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF
TOUCHSTONE STRATEGIC TRUST - TOUCHSTONE SANDS C E M G F
THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828
THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829
SANDS CAPITAL EMERGING MARKETS GROWTH MASTER FUND L.P.
KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000
WELL MANAG FUNDS (LUXEMBOURG) - WELL EMERG MKTS R E FUND
BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH)
INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC
MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
HOSTPLUS POOLED SUPERANNUATION TRUST
LEGAL GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND
MOBIUS LIFE LIMITED
ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND
GMO TAX-M. B - F. FREE, A S. OF GMO M. P. (ONSHORE), L.P.
SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF
ISHARES MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF
ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E
VFMC INTERNATIONAL EQUITY TRUST 2
CHINA LIFE INSURANCE COMPANY LIMITED
THE HARTFORD INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND
POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED
BMO MSCI ALL COUNTRY WORLD HIGH QUALITY INDEX ETF
LEGAL GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
INVESTERINGSFORENINGEN INVESTIN, K INVEST EMERGING MARKETS A
NCIP MASTER FIA
JNL/JPMORGAN GLOBAL ALLOCATION FUND
NS PARTNERS TRUST
INVESTERINGSFORENINGEN PROCAPTURE GLOBAL AC I FUND - ACC KL
INVESTERINGSFORENINGEN PROCAPTURE G EMERGING M I F - ACC. KL
ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST
HOSKING PARTNERS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
TCW DEVELOPING MARKETS EQUITY FUND
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND
STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
COMPASS EMP EMERGING MARKET 500 VOLATILITY WEIGHTED INDEX E
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536
ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 72
WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75
NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND

BARON COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
WELL MGT FUNDS (LUXEMBOURG) II SICAV - WELL GL M A T R FD
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND
ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT FUND I
GAM STAR FUND PLC
STATE STREET ICAV
DELAWARE MANAGEMENT HOLDINGS, INC.
THE NORTHWESTERN MUTUAL LIFE INSURANCE COMPANY - G FN S S 5
TCW AMERICAS DEVELOPMENT ASSOC.
ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US ALPHA EXT T FUND
ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST FUND
SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF
ISHARES ESG MSCI EM ETF
FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
NAVARRO 1 FUND LLC
PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD
ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY
NORDEA 2 SICAV
DWS I. GMBH FOR DEAM-FONDS KG-PENSIONEN
THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD
ARROWSTREET (CANADA) INTERNATIONAL DEV MARKET EX US FUND I
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND
BARTHE HOLDINGS LLC
TYLER FINANCE LLC
VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST
BARON EMERGING MARKETS FUND LTD.
LEGAL GENERAL ICAV
NEW YORK LIFE INSURANCE AND ANNUITY CORPORATION
VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE
JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT
INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST
CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND
OCEANA SELECTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES
ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA
GLOBAL EMERGING MARKETS DISCOVERY - CANADA FUND
COMMINGLED PENSION TRUST FUND (GLOBAL EMERGING MARKETS DISCO
MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU
MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND
THE COMMONWEALTH FUND
WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO
ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF
FIDUCIARY TRUST COMPANY INTERNATIONAL
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG
BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND
EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND B
EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B
EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND
OCEANA QP8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES

HOSKING PARTNERS EQUITY FUND LLC
NEW SOUTH WALLES TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND
HOSKING PARTNERS GLOBAL EQUITY TRUST
OPPORTUNITY ACOES FIA BDR NIVEL I IE
RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD AS TRUSTEE OF THE RUSSELL
INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF
FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849
MAINSTAY CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND
THE INCUBATION FUND, LTD.
JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI
NATIONAL PENSION INSURANCE FUND
LEGAL GEN FUTURE WRD CLIMATE CHANGE EQTY FACTORS IND FUND
COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS OPPORTUNITY FUND
PACIFICO LB 2 MASTER FIA
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND
MERCER EMERGING MARKETS SHARES FUND
PARAMETRIC TMEMC FUND, LP
OCEANA LITORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
AQUARIUS INTERNATIONAL FUND
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL
DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL
INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST EMERGING MKTS E. KL
MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL
SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY
ASSET MANAGEMENT EXCHANGE MASTER ICAV
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB
DESJARDINS SOCIETERRA EMERGING MARKETS EQUITY FUND
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND
VANGUARD ESG INTERNATIONAL
WEST YORKSHIRE PENSION FUND
BRVC FUND I LLC
TORK MASTER FIA
ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESELLSCHAFT MIT TG
TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA
GOVERNMENT INSTITUTIONS PENSION FUND
FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN
XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF
WELLINGTON TRUST COMPANY, NATIONAL ASSOCIATION MUL
LEIA GROUP TRUST
LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
BLACKROCK MSCI ACWI ESG FOCUS INDEX FUND
COMMINGLED PENSION TRUST FUND EMERGING MARKETS RESEARCH ENHA
PUBLIC PENSION AGENCY
XTRACKERS MSCI EMERGING MARKETS ESG LEADERS EQUITY
JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH ENHANCED EQUITY FUND
HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA
HANDELSBANKEN EMERGING MARKETS INDEX
HANDELSBANKEN GLOBAL INDEX CRITERIA
NORDEA SUSTAI NABLE EQUITIES GLOBAL FUND
NORDEA GENERATIONSFOND 90-TAL
NORDEA 2 - GLOBAL SUSTAINABLE ENHANCED FUND
DESJARDINS RI GLOBAL MULTIFACTOR - FOSSIL FUEL RES
STATERA INVESTORS USB, LLC

VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA
KRANESHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA INDEX E
PINEHURST PARTNERS, L.P.
BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND
INVESTERINGSFORENINGEN NORDEA INVEST BAEREDYGTIGE AKTIER KL
ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA ESTENSION TRUST FUND
PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN
FIDEICOMISO FAE
PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTERGRATIE
CHUBB CORPORATION MASTER RETIREMENT TRUST
MACQUARIE MULTI-FACTOR FUND
BRIGHTHOUSE FUNDS TRUST I-SSGA EMERGING MARKETS EN
MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND
PLURIBUS LABS GLOBAL CORE EQUITY MASTER FUND LP
CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL
ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM
BNY MELLON (RIVER AND MERCANTILE) GLOBAL EQUITY FU
TRIKUTA PARTNERS MASTER FUND, LTD.
DWS INVEST ESG GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITIES
VANGUARD ACTIVE EMERGING MARKET EQUITY FUND
NUCLEO PREV 100 FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES
ALBERTA TEACHER S RETIREMENT FUND BOARD
ALQUITY SICAV - ALQUITY LATIN AMERICA FUND
DFC EMERGING MARKETS EQUITY FUND
MACQUARIE FUND SOLUTIONS MACQUARIE EMERGING MARKETS SMALL
NS PARTNERS SUSTAINABLE GLOBAL EM FUND
RIVERFIELD SICAV - RIVERFIELD EQUITIES
OCEANA LONG BIASED PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES FIFE
MIDDLETOWN WORKS HOURLY AND SALARIED UNION RETIREE
CAIXABANK MASTER RENTA VARIABLE EMERGENTE ADVISED
NORDEA SUSTAINABLE SELECTION BALANCED FUND
NORDEA SUSTAINABLE SELECTION GROWTH FUND
NORDEA SUSTAINABLE SELECTION MODERATE FUND
OCEANA VALOR II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH EMERGING MARKETS EX CHIN
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M
SSTL AS DEPOSITARY OF FP BRUNEL PENSION PARTNERSHI
EMERGING MARKETS SMALL CAP DISCOVERY FUND MAB, LLC
KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBALE AKTIER IND
THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND
ERS PUBLIC EQUITY EMERGING MANAGER II LP
MSCI ACWI EX-FOSSIL FUELS ESG FOCUS INDEX FUND B
TRANSAMERICA EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES
AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF
COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH EMERGING MARKE
COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH GEM PROMISING
OCEANA B PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER
1895 FONDS FGR
COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH EMERGING MARKE
TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
GLOBAL ALL CAP ALPHA TILTS FUND

PACIFICO LB PREVIDENCIARIO FIM FIFE
DRIEHAUS EMERGING MARKETS FUND, L.P.
GOTHAM CAPITAL V, LLC
BLK MAGI FUND
SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY FUND
COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH LATIN AMERICA
LEGAL GENERAL CCF
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER
SANDS CAPITAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
PACIFICO TOP MANAGEMENT ESG MASTER FIA
ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM ETF
BLACKROCK ADVANTAGE ESG EMERGING MARKETS EQUITY FUND OF BLAC
ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
BRITISH COAL STAFF SUPERANNUATION SCHEME
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND
CHASE AS TRUSTEE FOR ENTERGY CO RET P M T
JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN
COLUMBIA EMERGING MARKETS FUND
EQ ADVISORS TRUST - EQ/GLOBAL EM VOLATILITY PORTFOLIO
KAPITALFORENINGEN PENSAM INVEST, PSI 50 EMERGING MARKET AKT
FIDELITY INSTITUTIONAL FD FID EMERGING MARKETS FD
FIDELITY INV. T. FID. EMRG. MARKETS FND
FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC
FORSTA AP-FONDEN
FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS
H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED
JPMORGAN LIFE LIMITED
JP MORGAN DIVERSIDIED FUND
JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC
JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND
JPMORGAN FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND
JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND
JPMORGAN FUNDS
C B O J, L A T F T STBC L AT F MSLA EF (F Q I I O)
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
MINEWORKERS PENSION SCHEME
MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING MK EQUITY FUND
MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND
NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND
NORDEA GENERATIONSFOND 50-TAL
NORDEA GENERATIONSFOND 60-TAL
NORDEA GENERATIONSFOND 70-TAL
OFI INVEST
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
QANTAS S LIMITED AS TRU FOR THE QANTAS S PLAN
RETIREMENT PLAN FOR EMPLOYEES OF AETNA INC
COLUMBIA GLOBAL OPPORTUNITIES FUND
COLUMBIA VARIABLE PORTFOLIO -EMERGING MARKETS FUND
SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND
SBC MASTER PENSION TRUST
SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND
SHELL TR (BERM) LTD AS TR O SHELL OV CON P F
STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL
STATE OF WYOMING

STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
STICHING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN
SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA
T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE PRICE L AMER FUN
THE CHASE MAN BK AS TR OF DELTA MASTER FD
THE CHURCH COMMISSIONERS FOR ENGLAND
THE DELTA PILOTS DISABILITY AND SURVIVORSHIP TRUST
JP MORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS FUND
UNIVERSITIES SUPERANNUATION SCHEME LTD
VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F

BOLETIM DE VOTO DIRETO PARA A COMPANHIA

TRUXT LONG SHORT MASTER FIM
TRUXT VALOR MASTER INSTITUCIONAL FIA
TRUXT LONG BIAS MASTER FIM
TRUXT MACRO MASTER FIM
TRUXT VALOR MASTER FIA
TRUXT PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
TRUXT VALOR PREVIDENCIA MASTER I FI EM AÇÕES
TRUXT LONG BIAS MASTER FIA
TRUXT INVESTMENTS EQUITY LONG SHORT MASTER FUND LLC
TRUXT INVESTMENTS EQUITY LONG ONLY MASTER FUND LLC
TRUXT MULTIMANAGER BBDC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CONSTELLATION 70 PREVIDENCIA FIP MULTIMERCADO
CONSTELLATION 100 PREV FIM FIFE
CONSTELLATION COMPOUNDERS ESG FIA
CONSTELLATION ICATU 70 PREV FIM
CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
CONSTELLATION SULAMERICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMER
DYNAMO COUGAR FIA
ASCESE FDO DE INV EM AÇÕES
DYBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
DYC FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
TNAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
SÃO FERNANDO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
DYNAMO BRASIL I LLC
DYNAMO BRASIL III LLC
DYNAMO BRASIL V LLC
DYNAMO BRASIL VI LLC
DYNAMO BRASIL VIII LLC
DYNAMO BRASIL IX LLC
DYNAMO BRASIL XIV LLC
DYNAMO BRASIL XV LLC
VELT ALISIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
VELT BV FUNDO DE INVESTIMENTOEM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR
VELT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
VEST MASTER INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
VELT MASTER PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
VELT PARTNERS FUND LLC
VERDE MASTER FIM
VERDE AM SCENA ADVISORY XP SEGUROS PREV MASTER FIM
VERDE AM LONG BIAS 70 ADVISORY XP SEGUROS PREV MASTER FIM
VERDE AM B PREVIDÊNCIA FIFE MASTER FIM
VERDE AM LONG BIAS ICATU PREV FIFE FIM
VERDE EQUITY MASTER FIM
VERDE AM STRATEGY II MASTER FIA

VERDE AM VALOR DIVIDENDOS FIA
VERDE AM AÇÕES MASTER FIA
VERDE AM PERFORMANCE FIA
VERDE AM LONG BIAS MASTER FIA
VERDE AM EHB FIA
VERDE AM ICATU PREVIDENCIA MASTER FIM PREV
ITAÚ PREV VERDE AM FIM
VERDE AM ICATU DISCERE PREV FIFE FIM
NUCLEO MATTERHORN FUND LLC
AURORA BRAZIL LLC
FP BAHIA AM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
FIA SABESPREV BAHIA AM VALUATION
BAHIA AM FAPES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
BAHIA AM FAMILIA PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
BAHIA AM SMID CAPS VALOR MASTER FIA
BAHIA AM CICLOTRON MASTER FIM CP IE
BAHIA AM MARAU MASTER RV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
MUTA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
BAHIA AM LONG BIASED MASTER FIM
BAHIA AM II FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
BAHIA AM VALUATION MASTER FIA
BAHIA AM BRAZIL EQUITY FUND LLC
ABSOLUTO LLC
BTG PACTUAL ABSOLUTO BRASIL EQUITY FI RV
BTG PACTUAL ABSOLUTO FIA PREVIDENCIARIO
BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER FIM
BTG PACTUAL DISCOVERY PREVIDENCIA MASTER FIM
BTG PACTUAL DISCOVERY INST MASTER FIM CP
BRASILPREV BTG PACTUAL DISCOVERY PREV FIM
BTG PACTUAL MULTISTRATEGIES ADVANCED PLUS FIM
BTG PACTUAL MULTISTRATEGIES ADVANCED FIM
BTG PACTUAL MULTI AÇÕES FIA
FUNDO DE INVESTIMENTO FUNPRESP MULTIMERCADO
FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA BTG PACTUAL X 10 MULTIMERCADO LP
BTG PACTUAL MULTIMANAGER BBDC
BTG ABSOLUTO INST M FIA
BTG ABSOLUTO LS M FIA
BTG ABSOLUTO MASTER FIA
BTG AMIS FIA
BTGP ABS PREV FIA
BTGP IBOV INDEX FIA
BTG DISCOVERY FIM
BTG FIA ANDROMEDA
BTG EDGE FI MM
BTG HIGHLANDS FIM
LEGACY CAPITAL ALFHA MASTER FIM
LEGACY CAPITAL MASTER FIM
ALASKA BLACK MASTER FIA - BDR NIVEL I
ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
ALASKA BLACK INSTITUCIONAL FIA
3J ALASKA EQUITY FUND
ALASKA 100 ICATU PREV FIFE FIM
ALASKA BLACK ADVISORY XP SEGUROS FIFE PREV FIM
MILLTRUST INTERNATIONAL INVESTMENTS
CARNEGGIE LLC
ABSOLUTO PARTNERS MASTER FIA
ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL MASTER FIA

AP LS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES
ABSOLUTO PARTNERS INST II MASTER FIA
EQUITAS MASTER SELECTION FI AÇÕES
EQUITAS PREVIDÊNCIA FI MULTIMERCADO
EQUITAS SELECTION INSTITUCIONAL II FI AÇÕES
EQUITAS SELECTION INSTITUCIONAL MASTER FI AÇÕES
GENIPABU FIA
EQUITAS PREV MASTER FI AÇÕES
ONYX LATIN AMERICA EQUITY FUND
LARUS MASTER FIA
LARUS BRAZIL FUND LLC
ALLURE FIA
KIRON INSTITUCIONAL FIA
KIRON MASTER FIA
KIRON PREVIDENCIA XP FIE FIA
FP NEO TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
NEO FUTURE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
NEO NAVITAS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
SHARP MULTIMANAGER BBDC FIM
SHARP IBOVESPA ATIVO MASTER FIA
SHARP ARPOADOR IBRX ATIVO FIA
SHARP EQUITY VALUE INSTITUCIONAL FIA
SHARP EQUITY VALUE MASTER FIA
SHAPR LONG SHORT FIM
SHARP LONG SHORT 2X MASTER FIM
FIA GAP VALOR PERNAMBUCO
FRG FIA SHARP
DUO SHARP FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
SHARP ESTRATÉGIA STB FIM
SHARP LONG BIASED MASTER FIA
SCCFIM
SHARP CONTINENTE FIA
SHARP ALISIOS FIA
SHARP IBOVESPA ATIVO A MASTER FIA
SERPROS FIA EM AÇÕES KENOBI
SHARP EQUITY VALUE PREVIDENCIA MASTER FIM

Acionistas representados por procuração Alves Ferreira & Mesquita - Camila Ceolin
BEST INVESTMENT CORPORATION
HSBC ETFS PLC-HSBC EMERGING MARKET SUSTAINABLE EQUITY UCITS ETF
HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY
HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRIC EQUITY
HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRIC MARKETS EQUITY
BNP PARIBAS ARAUCÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
BNP PARIBAS AURORA FI MULTIMERCADO
BNP PARIBAS MASTER IBRX FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES
BNP PARIBAS RADICE II FI AÇÕES
BNP PARIBAS STRATEGIE FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FUNEPP
MBPREV V FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
METLIFE GOLD RV 15 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO BALANCEADO PREVIDENCIÁRIO
NUCLEOS IV BNP PARIBAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
AMUNDI FUNDS
CPR INVEST

DRIEHAUS EMERGING MARKETS EQUITY F(A SUB-F HEREBY REPRESENTED BY ITS UMBRELLA FUND HEPTAGON F PLC)

FIDELITY ACTIVE STRATEGY SICAV

FIDELITY FUNDS - EMERGING MARKETS FUND

NATIXIS INTERNATIONAL FUNDS (LUX) I

IT NOW IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE

IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE

IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE

ITAU CAIXA ACOES FI

ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI

ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA

ITAU INDEX ACOES IBRX FI

ITAU PHOENIX ACOES FI

ITAÚ DUNAMIS ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

ITAÚ DUNAMIS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI

ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA

ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI

ITAÚ PHOENIX IQ AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO

ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA

WM IBOVESPA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

ALLIANZ EQUITY EMERGING MARKETS 1

CANDRIAM EQUITIES L

CANDRIAM SRI EQUITY EMERGING MARKETS

GLOBAL MULTI-FACTOR EQUITY FUND
LUBECK ACTIONS MONDE
JANUS HENDERSON FUND
PHOENIX UMBRELLA FUND - PHOENIX GBAR FUND
STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN

MAGELLAN

Anexo 1.(i)
Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS PELA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, bem como as respectivas sociedades também abaixo qualificadas:

LOCALIZA RENT A CAR S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.670.085/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Localiza"); e

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, companhia aberta, com sede na Alameda Santos, nº 438, 7º andar, Bairro Cerqueira Cesar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Unidas");

Localiza e Unidas doravante também denominadas, individualmente, como "Parte" ou "Companhia" e, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias";

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Localiza e a Unidas são companhias abertas, com ações listadas no segmento do Novo Mercado da B3, que têm como atividades principais (a) a locação de veículos nacionais ou importados com ou sem motorista; e (b) a gestão de frotas e de participações societárias detidas no Brasil e no exterior;

(ii) nesta data, o capital social total e votante da Localiza é de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), dividido em 758.466.670 (setecentas e cinquenta e oito milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil, seiscentas e setenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal;

(iii) nesta data, o capital social total e votante da Unidas é de R$ 3.195.789.984,08 (três bilhões, cento e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), dividido em 508.729.411 (quinhentas e oito milhões, setecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal;

(iv) a Localiza e a Unidas, em conjunto com seus respectivos acionistas fundadores, celebraram em 22 de setembro de 2020 o Acordo de Incorporação de Ações ("Acordo de Incorporação de Ações"), conforme aditado, que estabelece os termos e condições para a implementação da combinação dos negócios das Companhias, por meio da incorporação de ações da Unidas pela Localiza, nos termos dos artigos 252, 224 e 225 da Lei nº 6.404/76

("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 565, de 15 de junho de 2015, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e

(v) nesta data, os Conselhos de Administração da Localiza e Unidas aprovaram a celebração pelas Companhias deste instrumento, bem como a submissão da Incorporação de Ações aos acionistas das Companhias, reunidos nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma aqui prevista e observados os demais termos e condições do Acordo de Incorporação de Ações,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Unidas pela Localiza ("Protocolo e Justificação"), nos seguintes termos e condições:

1. Operação Proposta e Justificação

1.1. Operação Proposta. Sujeito aos termos e condições previstos no Acordo de Incorporação de Ações e neste Protocolo e Justificação (inclusive a satisfação ou renúncia, conforme o caso, das Condições Precedentes à consumação da Incorporação de Ações), pretende-se submeter aos acionistas das Companhias a proposta de combinação dos negócios das Companhias, por meio da incorporação de ações da Unidas pela Localiza, nos termos dos artigos 252, 224 e 225 da Lei das S.A. ("Incorporação de Ações").

1.1.1. Como resultado da Incorporação de Ações, na Data de Fechamento (abaixo definida), a Localiza passará a deter a totalidade das ações da Unidas. Além disso, como contrapartida à Incorporação de Ações, os acionistas da Unidas receberão ações da Localiza, de acordo com Relação de Troca prevista na Cláusula 2.1 abaixo. Para os fins deste Protocolo e Justificação, a Localiza, após a consumação da Incorporação de Ações, será referida como a "Companhia Combinada". Para fins de esclarecimento, as ações a serem emitidas pela Companhia Combinada na Data de Fechamento terão os mesmos direitos das demais ações ordinárias emitidas anteriormente pela Localiza.

1.2. Justificação da Incorporação de Ações. A Incorporação de Ações tem por objetivo promover a combinação dos negócios complementares das Companhias para atuar com mais eficiência em um setor em evolução, altamente dinâmico e competitivo, com investimentos em inovação e diversificação do portfólio de produtos e serviços.

2. Cálculo e Ajustes da Relação de Troca

2.1. Relação de Troca. Sujeito aos termos e condições previstos no Acordo de Incorporação de Ações e neste Protocolo e Justificação (inclusive a satisfação ou renúncia, conforme o caso, das Condições Precedentes à consumação da Incorporação de Ações), com a consumação da Incorporação de Ações, serão emitidas, em favor dos acionistas da Unidas, novas ações ordinárias de emissão da Companhia Combinada, negociadas no segmento do Novo Mercado da B3, em substituição às ações de emissão da Unidas

anteriormente por eles detidas. Os administradores das Companhias avaliaram a relação de troca das ações e acordaram que os acionistas da Unidas receberão 0,44682380 nova ação de emissão da Localiza em substituição a cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Unidas por eles detidas na Data de Fechamento da Incorporação de Ações ("Relação de Troca").

2.2. Ajuste da Relação de Troca. Nos termos da Cláusula 2.1.2.3. do Acordo de Incorporação de Ações, a Relação de Troca será ajustada em decorrência dos seguintes eventos, sem prejuízo da necessidade de obtenção de aprovação prévia das Partes: (x) declaração e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outros proventos aos acionistas, exceto pelos Dividendos; e (y) os eventos indicados na Cláusula 4.1, "i" e "ii" do Acordo de Incorporação de Ações que envolvam as ações e/ou o capital social da Localiza, da Unidas ou das suas sociedades Controladas, conforme o caso. Na hipótese do item (x) acima ou de desdobramento, grupamento ou bonificação em ações, a Relação de Troca será ajustada conforme os critérios descritos no Anexo 2.1.2.3 do Acordo de Incorporação de Ações e constantes do **Anexo 2.2** ao presente.

2.3. A Relação de Troca já contempla os efeitos econômicos decorrentes (i) da distribuição de Dividendos prevista na Cláusula 2.1.3 do Acordo de Incorporação de Ações, (ii) do Financiamento previsto na Cláusula 2.1.4 do Acordo de Incorporação de Ações, (iii) das outorgas de opções de compra de ações, ações diferidas ou restritas, *stock options*, *matching* e outros instrumentos patrimoniais em aberto nesta data, contemplados nos planos de remuneração baseados em ações das Companhias e as potenciais outorgas adicionais da Localiza e da Unidas, nos termos das Cláusulas 2.1.2.2 e 2.1.7.3 do Acordo de Incorporação de Ações, e (iv) de operações descritas na Cláusula 4.1, item "v" do Acordo de Incorporação de Ações, que envolvam pagamento em ações e desde que sujeitas a um limite agregado de 0,3% das ações de Localiza ou Unidas, conforme aplicável.

2.4. Outorgas Adicionais. Nos termos da Cláusula 2.1.2.2 do Acordo de Incorporações de Ações, caso seja necessário, a Localiza e a Unidas ficam desde já autorizadas a outorgar, dentro dos seus atuais planos de remuneração baseados em ações ou em novo plano que venha a ser aprovado em assembleia geral da respectiva companhia, opções de compra de ações, ações diferidas ou restritas, *stock options*, *matching* ou outros instrumentos patrimoniais similares a seus executivos e colaboradores, limitados a uma diluição adicional máxima de 4% (quatro por cento) do número total de ações da Localiza ou da Unidas, conforme o caso, emitidas na presente data, sem que tais outorgas resultem em um ajuste da Relação de Troca.

2.5. Tratamento de Instrumentos de Remuneração Baseados em Ações. Com base na Cláusula 2.1.7.3 do Acordo de Incorporação de Ações, todas as opções de compra de ações, ações restritas e *matching* outorgadas nos termos dos programas e planos de remuneração e de *matching* e baseadas em ações da Unidas, conforme detalhadas no Anexo 2.1.7.3 do Acordo de Incorporação de Ações, serão devidamente canceladas e todos os titulares de opções de compra de ações, de ações restritas ou de *matching* em tais programas e planos

receberão, em substituição, imediatamente após a consumação da Incorporação de Ações, outorgas de opções de compra de ações, de ações diferidas ou *matching* de programas e planos de incentivo a longo prazo baseados em ações da Localiza, em termos e condições economicamente equivalentes às respectivas opções de compra de ações, de ações restritas ou *matching* hoje vigentes na Unidas, observada, em qualquer hipótese, a mesma Relação de Troca, sendo permitida a alteração dos programas e planos de remuneração (atuais ou novos) para a aceleração do *vesting* em caso de demissão ou desligamento dos colaboradores informados por escrito por Unidas à Localiza e até o limite de 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) ações da Unidas (ou seu equivalente na Localiza, considerando a Relação de Troca).

2.6. Frações de Ações. As Partes acordam que eventuais frações de ações de emissão da Companhia Combinada decorrentes da Incorporação de Ações serão grupadas em números inteiros para, em seguida, serem vendidas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Incorporação de Ações, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da Companhia Combinada. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da Unidas titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação vendida.

2.7. Ausência de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado para fins do Artigo 264 da Lei das S.A. Considerando que a Localiza e a Unidas não têm relação de controle e que não possuem controle comum e que a relação de substituição foi negociada entre partes absolutamente independentes, não há que se que se falar em aplicabilidade do artigo 264 da Lei das S.A. à Incorporação de Ações.

3. Critérios de Avaliação das Ações da Unidas

3.1. Data-Base. A data base utilizada para fins da Incorporação de Ações será o dia 30 de junho de 2020 ("Data-Base").

3.2. Critério de Avaliação. As ações da Unidas que serão incorporadas pela Localiza serão avaliadas pelo seu valor econômico.

3.3. Empresa Avaliadora. A Localiza nomeou a Apsis - Consultoria Empresarial Ltda., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, n° 62, 6° andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n° 27.281.922/0001-70, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, sob o n°. 005112/O-9 ("Avaliador"), para elaborar o laudo de avaliação do valor econômico das ações da Unidas a serem incorporadas pela Localiza na Data-Base, o qual encontra-se anexo ao presente Protocolo e Justificação na forma do **Anexo 3.3** ("Laudo de Avaliação"), ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas da Localiza, na forma da lei. Adicionalmente, o Avaliador também foi nomeado pela Localiza e pela Unidas para fins da

elaboração de um laudo de avaliação da Unidas e da Localiza avaliando ambas pelo método de fluxo de caixa descontado e pelo valor de mercado das respectivas ações, para fins de subsidiar a Relação de Troca.

3.3.1. Ratificação da Contratação do Avaliador. Nos termos do artigo 252, § 1º da Lei das S.A., a indicação do Avaliador será submetida à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária da Localiza.

3.3.2. Custos. A Localiza e Unidas arcarão, proporcionalmente à Participação Final Ajustada na Companhia Combinada, nos termos do Acordo de Incorporação de Ações, com os custos relacionados à contratação do Avaliador que elaborou o Laudo de Avaliação.

3.3.3. Inexistência de Conflito do Avaliador. O Avaliador declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação de Ações; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. O Avaliador foi selecionado para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

3.4. Valor Atribuído. Nos termos do Laudo de Avaliação da Unidas, o valor atribuído às ações da Unidas a serem incorporadas pela Localiza para fins da Incorporação de Ações é de R$21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos) por ação.

3.5. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Unidas entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Incorporação de Ações serão suportadas exclusivamente pela Unidas e refletidas na Localiza em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

3.6. Informações Financeiras *Pro Forma*. Por fim, conforme determinado no artigo 7º da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, a administração da Localiza compilou e disponibilizou informações financeiras consolidadas *pro forma* da Localiza, para ilustrar o impacto da Incorporação de Ações, acompanhadas da respectiva asseguração razoável pelo a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

4. Aumento de Capital da Companhia Combinada

4.1. Aumento do Capital Social da Companhia Combinada. A Incorporação de Ações resultará na emissão de ações da Localiza pelo preço de subscrição total de R$ 10.864.112.468,07 (dez bilhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões, cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos), correspondente ao valor econômico atribuído às ações da Unidas a serem incorporadas pela Localiza, suportado pelo Laudo de

Avaliação. Deste total, o valor de R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) será destinado à conta de capital social e o restante, no valor de R$ 2.864.112.468,07 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões, cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos), deverá ser destinado à reserva de capital da Localiza. Assim, com a consumação da Incorporação de Ações, e sujeito a eventuais ajustes na Relação de Troca na forma da Cláusula 2.2 acima, o capital social da Companhia Combinada será aumentado em R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), mediante a emissão de 226.552.959 (duzentos e vinte e seis milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil e novecentas e cinquenta e nove) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o capital social da Companhia Combinada passará de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), dividido em 758.466.670 (setecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil, seiscentas e setenta) ações ordinárias, para R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), dividido em 985.019.629 (novecentos e oitenta e cinco milhões, dezenove mil, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias ("Aumento de Capital"). O capital social da Unidas não sofrerá qualquer alteração.

4.2. Ações Emitidas no Aumento de Capital. As novas ações ordinárias da Companhia Combinada emitidas em decorrência do Aumento de Capital serão atribuídas aos acionistas da Unidas em substituição às ações de emissão da Unidas de que são titulares, conforme a Relação de Troca indicada nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima. As novas ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Companhia Combinada, incluindo recebimento integral de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos, que vierem a ser declarados pela Companhia Combinada a partir da data em que a Incorporação de Ações for consumada.

4.3. Projeto de Alteração Estatutária. Em razão do Aumento de Capital, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Localiza deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social e o novo número de ações, conforme redação abaixo:

> *"Artigo 5º – O Capital Social da Companhia é de R$* 12.000.000.000,00 *(*doze bilhões de reais*), dividido em 985.019.629 (novecentos e oitenta e cinco milhões, dezenove mil, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."*

4.3.1. A averbação da redação atualizada do *caput* do artigo do artigo 5º do Estatuto Social da Localiza deverá ser submetida à primeira assembleia geral de acionistas a ser realizada após a data de consumação da Incorporação de Ações.

5. Distribuição de Dividendos da Unidas e Financiamento

5.1. Dividendos. De acordo com a Cláusula 2.1.3 do Acordo de Incorporação de Ações, e sujeito à consumação da Incorporação de Ações, a Unidas poderá distribuir dividendos aos seus acionistas no valor total de até R$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões

de reais) ("Dividendos"), observadas as seguintes condições: (i) terá a eficácia da sua declaração condicionada à consumação da Incorporação de Ações; (ii) será declarado com base na posição acionária dos acionistas da Unidas na Data de Fechamento, salvo se deliberado de outro modo pelos Conselhos de Administração das Companhias; e (iv) será pago em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da consumação da Incorporação de Ações. No caso dos investidores não residentes detentores de ações da Unidas, em que será realizada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") relativo ao eventual ganho de capital, na forma do art. 21, § 6º da Instrução Normativa RFB 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB 1.732/17, as Companhias reservam-se o direito de: (a) fazer a retenção do IRRF relativo ao eventual ganho de capital do investidor não residente que não apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data fixada em Aviso aos Acionistas a ser divulgado oportunamente, as informações sobre o custo médio de aquisição das suas ações que demonstrem a inexistência de ganho de capital tributável ou o respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF relativo ao ganho de capital tributável, devidamente preenchido e pago, conforme a legislação aplicável, e (b) compensar, observadas as Leis aplicáveis à compensação privada de crédito, o montante de IRRF eventualmente recolhido por qualquer das Companhias em nome do investidor estrangeiro não residente com o valor dos Dividendos a que o respectivo investidor fizer jus, bem como com quaisquer outros créditos detidos contra o investidor estrangeiro, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados e/ou pagos pelas Companhias a qualquer tempo, mesmo antes da Data de Fechamento da Incorporação de Ações. Caso a Unidas, até a Data de Fechamento (a) não possa, nos termos da legislação aplicável, declarar a totalidade dos Dividendos, ou (b) não obtenha as autorizações, renúncias, consentimentos e aprovações de terceiros necessárias para a declaração e distribuição de referidos Dividendos, a Localiza deverá pagar, na Data de Fechamento, aos acionistas da Unidas o valor equivalente à diferença entre (i) o valor dos Dividendos e (ii) o montante de Dividendos efetivamente declarado aos acionistas da Unidas. A Localiza deverá realizar esse pagamento aos acionistas da Unidas com base na mesma posição acionária que for utilizada para fins da consumação da Incorporação de Ações, sem qualquer alteração da Relação de Troca. As Partes decidirão, de boa-fé, a melhor estrutura para a realização deste pagamento.

5.2. Financiamento. Adicionalmente, de acordo com a Cláusula 2.1.4 do Acordo de Incorporação de Ações, sujeito à consumação da Incorporação de Ações, a Localiza providenciará para que esteja disponível, para desembolso até o 25º dia corrido do mês subsequente à Data de Fechamento, a todos os detentores de ações da Unidas que tiverem interesse e estiverem registrados como acionistas da Unidas quando da consumação da Incorporação de Ações, uma linha de crédito para a tomada de um financiamento com uma ou mais instituições financeiras brasileiras por ela escolhida ("Financiamento"). O valor da linha de crédito do Financiamento será de 20% (vinte por cento) do valor total das ações da Localiza atribuídas aos acionistas da Unidas na Data de Fechamento em razão da Incorporação de Ações considerando-se o preço médio, ponderado por volume, na Data de Fechamento (i.e., cada acionista da Unidas terá o direito, a seu exclusivo critério, de receber

empréstimo no valor de até 20% do valor total das ações de Localiza recebidas por tal acionista na Data de Fechamento). Os termos e condições do Financiamento, que será obrigatoriamente garantido por alienação fiduciária das ações recebidas na Companhia Combinada, bem como os procedimentos de adesão e contratação pelos acionistas estão descritos no Anexo 2.1.4 do Acordo de Incorporação de Ações. Caberá a cada acionista de Unidas que optar pela tomada do Financiamento o atendimento tempestivo às exigências de cadastro e abertura de contas para fins da concessão do Financiamento (incluindo a formalização da alienação fiduciária das ações em garantia junto à B3), nos termos da legislação aplicável e conforme exigido pela respectiva instituição financeira. A Companhia Combinada ficará isenta de qualquer responsabilidade por eventual impedimento ou recusa da instituição financeira em conceder o financiamento ao respectivo acionista da Unidas em razão de problemas cadastrais, deficiência de garantias ou questões assemelhadas apontadas pela respectiva instituição financeira a seu exclusivo critério.

6. Aprovações Societárias e Demais Condições Precedentes à Consumação da Incorporação de Ações

6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 abaixo, a consumação da Incorporação de Ações dependerá da realização dos seguintes atos:

(i) assembleia geral extraordinária da Unidas para, dentre outros, (a) aprovação deste Protocolo e Justificação (b) aprovação da Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Capítulo III do Acordo de Incorporação de Ações, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições deste Protocolo e Justificação; (c) autorização para que os administradores da Unidas pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações, incluindo a subscrição das novas ações a serem emitidas pela Localiza em decorrência da Incorporação de Ações; (d) a distribuição dos Dividendos; e (e) dispensa da obrigação de realização, pela Localiza, da oferta pública de aquisição de ações prevista no Artigo 43 do Estatuto Social da Unidas; e

(ii) assembleia geral extraordinária da Localiza para, dentre outros, (a) aprovação deste Protocolo e Justificação; (b) ratificação da nomeação e contratação do Avaliador responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovação do Laudo de Avaliação; (d) aprovação da Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Capítulo III do Acordo de Incorporação de Ações, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; (e) a aprovação do aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Unidas em favor de seus acionistas, com a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Localiza, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições

Precedentes previstas no Capítulo III do Acordo de Incorporação de Ações, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; (f) a autorização para que os administradores da Localiza pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações.

6.1.1. A Incorporação de Ações será, ainda, avaliada pelo Conselho Fiscal da Unidas, nos termos do artigo 163, III da Lei das S.A.

6.2. Observado o disposto no Acordo de Incorporação de Ações, a consumação da Incorporação de Ações ficará condicionada, ainda, à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes a seguir, nos termos do artigo 125 do Código Civil (em conjunto, "Condições Precedentes"):

(i) aprovação da Incorporação de Ações pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE ("CADE"), a qual se tornará válida e eficaz após: (i) o decurso do prazo de 15 dias contados da publicação da decisão da Superintendência Geral do CADE, sem que haja recursos de terceiros ou avocação pelo Tribunal do CADE; (ii) caso a Incorporação de Ações seja analisada pelo Tribunal do CADE, a publicação da ata da respetiva sessão de julgamento no Diário Oficial da União; ou (iii) caso o CADE imponha restrições à concessão da aprovação, tornar-se-á eficaz apenas após o decurso do prazo adicional determinado pelo CADE necessário ao cumprimento/adoção dos remédios determinados; e

(ii) satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das demais Condições Precedentes previstas nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 do Acordo de Incorporação de Ações.

6.3. Após a aprovação da Incorporação de Ações nas Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias mencionadas na Cláusula 6.1 acima, a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes e o término do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de retirada de que trata a Cláusula 7.2, a consumação da Incorporação de Ações deverá ocorrer (a) no primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente ao mês em que for verificada a satisfação ou renúncia (conforme o caso) de todas as Condições Precedentes; ou (b) em outra data que venha a ser acordada de mútuo e comum acordo entre as Partes ("Data de Fechamento"), sendo certo que:

(i) os membros do Conselho de Administração da Unidas reunir-se-ão, na Data de Fechamento, para fins de (a) confirmar a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes; e (b) consignar a Data de Fechamento da Incorporação de Ações, de acordo com os termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação; dentre outras matérias que, por sua pertinência e conexão com a Incorporação de Ações, devam ser deliberadas pelo referido Conselho de Administração;

(ii) os membros do Conselho de Administração da Localiza reunir-se-ão, na Data de Fechamento, para fins de (a) confirmar a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes; e (b) consignar a Data de Fechamento da Incorporação de Ações, de acordo com os termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação; (c) consignar a data de eficácia da alteração do at. 5º do Estatuto Social; dentre outras matérias que, por sua pertinência e conexão com a Incorporação de Ações, devam ser deliberadas pelo referido Conselho de Administração; e

(iii) as administrações da Localiza e da Unidas divulgarão um Fato Relevante conjunto a respeito da consumação da Incorporação de Ações, informando: (i) a Data de Fechamento, que será a data de corte em que os acionistas que forem titulares, no encerramento do pregão, de ações de emissão da Unidas receberão 0,44682380 nova ação de emissão da Localiza em substituição a 1 (uma) ação de emissão da Unidas de sua titularidade, de acordo com a Relação de Troca e sujeito a eventuais ajustes nos termos do Acordo de Incorporação de Ações e neste Protocolo; e (ii) a data em que ocorrerá o crédito das novas ações da Localiza para os acionistas da Unidas.

7. Direito de Retirada

7.1. Inexistência de Direito de Retirada dos Acionistas da Localiza. Os acionistas da Localiza não terão direito de retirada em função da Incorporação de Ações, tendo em vista que as ações ordinárias da Localiza possuem liquidez e dispersão no mercado, conforme disposto nos artigos 252, § 1º e 137, II da Lei das S.A.

7.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Unidas. Conforme disposto nos artigos 252, § 2º e 137, § 1º da Lei das S.A., será garantido o direito de retirada aos acionistas da Unidas que não votarem favoravelmente à Incorporação de Ações, que se abstiverem de votar ou que não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações. O direito de retirada, com o consequente pagamento do reembolso, somente será assegurado com relação às ações de emissão da Unidas de que o acionista era, comprovadamente, titular desde o encerramento do pregão do dia 22 de setembro de 2020 e mantidas pelo acionista, ininterruptamente, até a data do efetivo exercício do direito de retirada.

7.3. Valor de Reembolso dos Acionistas da Unidas. Os acionistas dissidentes da Unidas terão direito ao reembolso de suas ações, no valor de R$7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos) por ação, correspondente ao valor do patrimônio líquido da ação da Unidas em 31 de dezembro de 2019, conforme demonstrações financeiras da Unidas aprovadas na

Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de junho de 2020, sem prejuízo do levantamento de balanço especial, nos termos da legislação aplicável.

7.4. Pagamento do Reembolso. O pagamento do valor de reembolso das ações dependerá da consumação da Incorporação de Ações, conforme artigo 230 da Lei das S.A.

8. Multa Compensatória - *Break-Up Fee*

8.1. Break-Up Fee. Caso a Incorporação de Ações não venha a se consumar em decorrência de certas hipóteses previstas nas Cláusulas 9.1 e 9.3 do Acordo de Incorporação de Ações por motivo resultante de dolo, culpa grave ou qualquer outro ato ou omissão em má fé, a parte que deu causa à não consumação da Incorporação de Ações ficará obrigada ao pagamento à Localiza ou à Unidas, conforme o caso, de uma multa compensatória no valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ajustada pela variação do CDI desde a data de assinatura do Acordo de Incorporação de Ações até a data do efetivo pagamento, conforme termos e condições do Acordo de Incorporação de Ações.

9. Arbitragem e Lei Aplicável

9.1. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, ficando sem efeito qualquer escolha ou princípio de conflito de leis que possa resultar na aplicação de leis de qualquer outra jurisdição.

9.2. Arbitragem. Todas e quaisquer reclamações ou disputas pleiteando remédios, decorrentes ou relacionadas a este Protocolo e Justificação (seja em razão de lei ou do contrato), incluindo qualquer reclamação ou disputa sobre sua existência, validade, rescisão, cumprimento ou relacionada a qualquer violação (ou alegada violação) de quaisquer disposições deste Protocolo e Justificação, serão resolvidas por arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Câmara"), cujas regras devem ser consideradas incorporadas à esta cláusula, e a sentença arbitral proferida por Tribunal Arbitral de acordo com as disposições abaixo poderão ser executadas em qualquer juízo competente, conforme Cláusula 9.2.6 abaixo.

9.2.1. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, SP, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida. As Partes acordam que quaisquer reuniões e audiências relacionadas a qualquer procedimento arbitral poderão ser realizadas na cidade de São Paulo/SP, ou na cidade de Belo Horizonte/MG, Brasil ou em qualquer outra cidade ou país, conforme seja mais conveniente para as Partes da arbitragem e para os árbitros. Em caso de qualquer conflito entre o Regulamento e os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 9.2, esta Cláusula 9.2 deve prevalecer.

9.2.2. A administração e a correta condução dos procedimentos arbitrais caberão à Câmara. A arbitragem será conduzida por 3 árbitros, a serem indicados de acordo com o Regulamento.

9.2.3. Os árbitros deverão aplicar a lei aplicável ao presente Protocolo e Justificação, conforme Cláusula 9.1 acima, e não assumirão poderes de *amiable compositeur* ou decidirão com base em equidade (*ex aequo et bono*).

9.2.4. As Partes acordam que os árbitros a serem indicados por cada uma delas para o Tribunal Arbitral deverão ter, no mínimo, de 15 anos de conhecimento técnico e experiência relevante, pelo menos, em relação a assuntos societários e contratuais. As Partes também acordam que o terceiro árbitro nomeado conjuntamente pelos co-árbitros indicados pelas Partes, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, (a) também deverá ter, no mínimo, 15 anos de conhecimento técnico e experiência, pelo menos, em relação a assuntos societários e contratuais; (b) deverá ser habilitado para o exercício do Direito no Brasil e ter experiência relevante em arbitragem sofisticada, sob as leis brasileiras; e (c) não deverá ser integrante de qualquer dos escritórios de advocacia que assessoraram as Partes na negociação e elaboração deste Protocolo e Justificação.

9.2.5. O Tribunal Arbitral deverá resolver todas as controvérsias e disputas relacionadas às matérias submetidas à arbitragem, incluindo àquelas de natureza incidental, vinculativa ou interlocutória. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos em inglês. Não obstante, qualquer prova por escrito poderá ser apresentada em português, acompanhada da tradução para o inglês, e qualquer depoimento poderá ser realizado em português, desde que tal depoimento seja realizado com tradução simultânea para o inglês e sua transcrição, acompanhada da tradução para o inglês, seja posteriormente apresentada ao Tribunal Arbitral e à contraparte. A sentença arbitral será final e vinculante às Partes e seus sucessores. Na medida em que tal direito possa ser renunciado nos termos da lei aplicável, as Partes renunciam, de forma irrevogável, ao direito de buscar recurso ou de qualquer outra forma impedir, dificultar ou atrasar a execução de qualquer sentença arbitral proferida de acordo com as disposições acima.

9.2.6. Cada Parte se reserva o direito de buscar a tutela de tribunais estaduais para (i) assegurar a instauração do procedimento de arbitragem; (ii) obter medidas cautelares preliminares para a proteção de direitos, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que tal ato não deverá ser interpretado como uma renúncia das Partes ao procedimento arbitral; (iii) buscar quaisquer tutelas de execução específica, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, ou ajuizar qualquer ação de execução, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/15); e (iv) executar qualquer sentença arbitral em qualquer do lugar do mundo. Se qualquer Parte recorrer a qualquer de tais medidas de proteção judicial ou pedidos de liminares no Brasil, os Tribunais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil terão jurisdição exclusiva.

9.2.7. A sentença arbitral determinará que a Parte contra a qual a sentença foi proferida será responsável pelo pagamento de todos os custos, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral deverá ser prontamente cumprida pela Parte contra a qual foi proferida, livre de qualquer imposto de renda, dedução ou compensação. Os procedimentos arbitrais, bem como os documentos e informações trazidos à arbitragem, estarão sujeitos a sigilo e confidencialidade, ficando ressalvado que uma Parte poderá divulgar quaisquer desses procedimentos arbitrais, documentos e informações, se e na medida em que (a) tal Parte venha a ser obrigada em razão de lei aplicável, regulamentação ou regras de qualquer órgão governamental (incluindo qualquer bolsa de valores reconhecida); ou (b) caso tal Parte seja obrigada a fazê-lo no âmbito de processos judiciais ou em virtude de uma intimação, decisão, exigência, exigência ou um solicitação oficial emitida por um tribunal de jurisdição competente ou por qualquer órgão governamental (incluindo qualquer bolsa de valores reconhecida) direcionada para essa Parte; e (na medida em que for razoavelmente possível em relação à obrigação de tal Parte de divulgar e a natureza da divulgação proposta), tal Parte notifique previamente à outra parte ou demais partes do procedimento arbitral em questão, por escrito, sobre a divulgação proposta e coopere de boa fé com relação ao momento, forma e conteúdo da divulgação.

10. Disposições Gerais

10.1. Dia Útil. Para fins deste Protocolo e Justificação, considera-se “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e dias em que os bancos estejam autorizados a fechar na cidade de São Paulo/SP ou na cidade do Belo Horizonte/MG.

10.2. Obrigações das Companhias. As Companhias e suas respectivas administrações obrigam-se a cumprir todos os termos previstos neste Protocolo e Justificação, ficando autorizadas suas respectivas diretorias a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação da Incorporação de Ações.

10.3. Documentos à Disposição dos Acionistas. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos seus respectivos acionistas, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, e poderão ser consultados nas sedes das respectivas Companhias. Os documentos também estarão disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e nos respectivos sites de Relações com Investidores da Localiza (http://ri.localiza.com.br/) e da Unidas (https://ri.unidas.com.br/).

10.4. Alterações. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas administrações das Partes.

10.5. Registro de Companhia Aberta da Unidas e Novo Estatuto Social. Após a Incorporação de Ações, o registro de companhia aberta da Unidas será mantido, entretanto, será feito o pedido de conversão para a categoria B, em decorrência de valores mobiliários de dívida atualmente em circulação no mercado e potencialmente outros a serem emitidos

no futuro. Entretanto, as ações de emissão da Unidas deixarão, consequentemente, de ser negociadas na B3. Ainda, a Unidas deverá reformular seu Estatuto Social para adoção de modelo de governança similar ao da Localiza Fleet S.A., subsidiária da Localiza registrada na CVM na categoria B.

10.6. Ausência de Sucessão. A Incorporação de Ações não resultará na absorção, pela Localiza, de quaisquer bens, direitos, haveres, obrigações ou responsabilidades da Unidas, que manterá na íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

10.7. Nulidade e Eficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

10.8. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

10.9. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável (exceto se aditado ou dispensado conforme aqui previsto), sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

10.10. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

10.11. Assinatura Eletrônica. As Partes e as testemunhas celebram o presente Protocolo e Justificação por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Protocolo e Justificação, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do Art. 10, §1º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação no dia 8 de outubro de 2020 em três vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2020

Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Companhia de Locação das Américas pela Localiza Rent a Car S.A. celebrado em 8 de outubro de 2020.

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Anexo .2.2

Critérios de Ajuste da Relação de Troca

A Relação de Troca será ajustada pelos pagamentos de dividendos e juros sobre capital próprio declarados entre a data de assinatura do Acordo de Incorporação de Ações e a Data de Fechamento, exceto pelos Dividendos (conforme definido no Acordo de Incorporação de Ações).

O "Preço por Ação da Localiza" para referência do ajuste da Relação de Troca será o preço médio, ponderado por volume, da cotação da RENT3 na data de assinatura do Acordo de Incorporação de Ações.

O "Preço por Ação da Unidas" para referência do ajuste da Relação de Troca será o Preço por Ação da Localiza multiplicado pela Relação de Troca original.

O Preço por Ação da Localiza será deduzido do valor bruto dos juros sobre capital próprio ou dividendos por ação declarados pela Localiza entre a data de assinatura do Acordo de Incorporação de Ações e a Data de Fechamento, obtendo-se o "Preço por Ação da Localiza Ajustado".

O Preço por Ação da Unidas será deduzido do valor bruto dos juros sobre capital próprio ou dividendos por ação declarados pela Unidas entre a data de assinatura do Acordo de Incorporação de Ações e a Data de Fechamento, exceto pelos Dividendos, obtendo-se o "Preço por Ação da Unidas Ajustado"

O nova Relação de Troca corresponderá então ao Preço por Ação da Unidas Ajustado dividido pelo Preço por Ação da Localiza Ajustado.

Na hipótese de grupamento, desdobramento e bonificação em ações, a Relação de Troca será ajustada para refletir tal operação, de modo a manter a Participação Final Ajustada inalterada.

* * *

Anexo .3.3

Laudo de Avaliação